

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 382, DE 2015.

Dispõe sobre o perdimento em favor da União, de recursos ilegalmente depositados em instituições financeiras no exterior, e dá outras providências.

EMENDA Nº

O art. 1º do PL nº 382 de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Os recursos financeiros remetidos a outros países de forma ilegal por cidadãos brasileiros e que estejam depositados em qualquer instituição financeira deverão ser bloqueados, confiscados e repatriados à conta do Tesouro Nacional, mediante petição formulada pelo Ministério Público Federal ou, durante o inquérito policial, pela autoridade policial federal, que será apresentada ao Poder Judiciário, cujo feito tramitará sob o rito sumaríssimo.

Parágrafo único. A iniciativa prevista no caput será adotada pelo Ministério Público Federal dentro de 5 (cinco) dias após a conclusão do respectivo inquérito policial, nos termos da legislação processual penal em vigor, ou durante o inquérito policial, quando a iniciativa for da autoridade policial federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Visando aperfeiçoar o projeto do nobre autor, propomos a supressão de uma lacuna no que tange à possibilidade de se formular o pedido de bloqueio e a

repatriação de recursos financeiros remetidos ilegalmente para o exterior logo que sejam localizados, durante o inquérito policial.

A prevalecer o texto original, a autoridade policial da Polícia Federal nada poderá fazer se, durante as investigações, localizar recursos financeiros no exterior, dando a oportunidade para o criminoso dilapidar o patrimônio ou promover o desvio dos recursos a fim de evitar o bloqueio e a posterior repatriação.

São essas, portanto, as razões que entendemos justas e necessárias para acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2015.

Deputado FAUSTO PINATO
PRB/SP